



Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 02 de maio de 2024.

EDSON GUTEMBERG DE SOUSA FILHO
OAB/RN 4316

DIOGO VINÍCIUS AMÂNCIO RIBEIRO
OAB/RN 9935